

PARECER Nº 524/CITE/2024

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 2278 - FH/2024

I – OBJETO

- 1.1. Em 17.04.2024, a CITE recebeu, via correio electrónico, da entidade empregadora ..., pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora ..., com a categoria profissional de Enfermeira Especialista, para efeitos da emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. Por CAR, recebida pela entidade empregadora em 20.03.2024, a trabalhadora solicitou a prestação de trabalho em regime de horário flexível na amplitude 08h00 – 16h30, em dias úteis.
Indica o prazo previsto, dentro do limite aplicável, e declara que reside com os três filhos menores, de oito, quatro e dois anos de idade, em comunhão de mesa e habitação.
- 1.3. Por correio electrónico, em 11.04.2024, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da sua intenção de recusar o pedido nos exactos termos em que foi formulado alegando os fundamentos que considera serem exigências imperiosas do funcionamento do serviço que justificam tal decisão.
- 1.4. Analisados os documentos remetidos pela entidade empregadora a esta Comissão, verifica-se que o pedido cumpre os requisitos dos art.ºs 56º e 57º do Código do Trabalho.
- 1.5. Verifica-se também que aquela entidade excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois tendo recebido o pedido da trabalhadora em 20.03.2024 apenas a

notificou da intenção de recusa em 11.04.2024.

- 1.6.** A entidade empregadora teria que ter notificado a trabalhadora da sua intenção de recusa até ao dia 09.04.2024.
- 1.7.** Determina a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, se considera que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.
- 1.8.** Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa de ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 8 DE MAIO DE 2024.